

Esta edição do informativo está recheada de informações relevantes para as nossas cooperativas e, mais uma vez, conta com participação especial!

Na seção **societária** convidamos o advogado Paulo Portugez para abordar um tema bastante recorrente nas discussões judiciais envolvendo cooperativas de crédito: a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas suas relações com os cooperados. Na mesma seção, noticiamos também decisão do STJ acerca do limite temporal de responsabilidade do cooperado no rateio dos prejuízos.

No **Tributário em Pauta**, trazemos uma análise da recente jurisprudência acerca da exclusão das receitas de subvenções governamentais da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, bem como dos reflexos para as cooperativas.

Na seção **trabalhista**, seguimos destacando questões que afetam as relações das cooperativas enquanto empregadoras. Nesta linha, o destaque desta edição foi para decisão do TST que reconheceu não ser devido o pagamento em dobro por atraso na remuneração das férias.

Em **Dicas Processuais**, retomamos um tema que foi objeto da última edição e que tem novidades! O critério de relevância do recurso especial só será exigido após a vigência de futura lei regulamentadora, que será elaborada pelo STJ e remetida ao Congresso Nacional para deliberação.

O tema da vez na seção da LGPD é sobre "cookies" e as recomendações trazidas pela ANPD para os sites que tratam dados pessoais. Maiores detalhes podem ser acessados através do nosso portal **LGPD no Coop**.

Por fim, confira como foi o VIII Congresso de Direito Cooperativo da ACI das Américas, que aconteceu no Paraguai na última semana, e **Fique por Dentro** do VIII Seminário CARF de Direito Tributário e Aduaneiro, que conta com o apoio da CNCoop/Sistema OCB para a sua realização.

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Legalidade da recusa de cobertura de medicamento de uso domiciliar que não se enquadre como antineoplástico oral, nem como medicação assistida (home care).

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade do plano de saúde em custear as terapias conhecidas como TheraSuit e PediaSuit, seja por serem consideradas experimentais, seja por demandarem órteses não ligadas a ato cirúrgico.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Desnecessidade de notificação pessoal para resolução de contrato de plano de saúde por inadimplemento.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Admissibilidade de recusa a novos associados em cooperativa quando atingida a capacidade máxima de prestação de serviços pela cooperativa.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

CRÉDITO



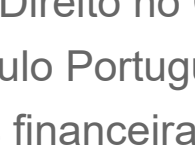
Inexistência de abusividade pela indexação da CDI em cédula de crédito rural.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de instruir a ação de execução com a cópia do título extrajudicial

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

TRANSPORTE



Competência da justiça comum para julgamento de ação decorrente da relação entre motorista cooperado e cooperativa de transporte de cargas.

[Ementa](#)
[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Inaplicabilidade do CDC nas relações entre cooperativas de crédito e seus cooperados

Desde a edição do Código de Defesa do Consumidor – CDC, em 1990, muito se discute sobre as situações e relações que a aplicação desse instrumento de diploma legal, de viés protetivo a pessoas que se encontram em situações de hipossuficiência no momento em que transacionam com outros agentes, fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Nesse contexto, a 4ª edição do Direito no Coop, traz, na seção societária, um artigo escrito pelo advogado Paulo Portugez, no qual explica as particularidades das instituições financeiras cooperativas e as razões pelas quais o entendimento do STJ não deve ser aplicado às cooperativas, dadas as suas diferenças estruturais em relação às demais instituições financeiras. Dentre outros pontos, o autor aborda as peculiaridades do ato cooperativo e a mutualidade característica das cooperativas, além de esclarecer a inexistência de qualquer assimetria ou hipossuficiência a ser reequilibrada na relação entre cooperados e cooperativa.

Leia o artigo na íntegra e entenda melhor como defender a sua cooperativa em relação a essa questão judicial.

[Saiba mais](#)

STJ decide que ex-cooperado não pode ser incluído em rateio de provisões para dívidas futuras da cooperativa

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, nos termos da Lei 5.764/1971, a cooperativa só pode ratear entre seus sócios os prejuízos apurados no decorrer do exercício, e desde que o fundo de reserva não seja suficiente. Para o colegiado, não é possível incluir o provisionamento de dívidas no rateio proporcional de prejuízos – muito menos no caso de cooperado que deixou a sociedade, o qual só está obrigado em relação a prejuízos verificados no exercício em que se deu a retirada.

No julgamento do recurso, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva observou que a decisão sobre o rateio foi tomada pela assembleia geral e que esta é a instância máxima da cooperativa, "mas deve agir dentro dos limites legais e estatutários". Ele destacou que o artigo 89 da Lei 5.764/1971 estabelece que "os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do fundo de reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados".

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

Os reflexos para as cooperativas da recente jurisprudência acerca da exclusão das receitas de subvenções governamentais da base de cálculo do IRPJ e CSLL

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão inédita, deu o mesmo tratamento às subvenções governamentais para custeio àquelas concedidas como subvenções para investimento, entendendo que suas receitas podem ser excluídas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que atendidos os requisitos do artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Essa decisão está em consonância com a jurisprudência majoritária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e sinaliza para uma interpretação do Judiciário de forma benéfica ao contribuinte neste tema, com reflexos econômicos bastante positivos ao cooperativismo, que se utiliza de subvenções governamentais.

Para entender um pouco mais sobre o tema, falaremos a seguir sobre os impactos mais relevantes dessa decisão e as repercussões favoráveis às cooperativas.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST reconhece não ser devido pagamento em dobro por atraso na remuneração das férias

As cooperativas garantem mais de 493.000 empregos diretos em todo o território nacional, nos mais variados segmentos da economia. Por essa razão, é sempre importante alertar sobre como a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem interpretando a legislação trabalhista e as questões controversas ligadas a essa seara.

Nessa linha, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o pedido de uma empregada de empresa de serviços hospitalares que pretendia receber suas férias em dobro, em razão da quebra dos valores fora do prazo previsto em lei. A decisão seguiu recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a Súmula 450 do TST.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão e seus reflexos para as cooperativas empregadoras, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

DICAS

PROCESSUAIS

Critério de relevância do recurso especial só será exigido após vigência da futura lei regulamentadora

Na última edição do Direito no Coop, o novo critério de relevância para a admissibilidade do Recurso Especial foi o destaque desta seção. E ainda sobre o tema, novas definições vieram do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a aprovação do Enunciado Administrativo nº 8, que define que o filtro de relevância só será exigido após a data de entrada em vigor de lei regulamentadora.

A arguição de relevância da questão federal para admissão do recurso especial – conhecida como filtro de relevância – foi incluída na Constituição pela Emenda Constitucional 125/2022. A proposta da lei regulamentadora da alteração constitucional será elaborada pelo STJ e remetida ao Congresso Nacional para apresentação e deliberação.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

A data de hoje se refere a uma novidade sobre os chamados *cookies*, que todos já tivemos contato ao acessar uma página de internet, por exemplo. Todos os processos desenvolvidos pelas cooperativas com dados de pessoas físicas devem ser adequados à LGPD, inclusive aqueles que ocorrem através de sites e aplicativos. Possivelmente, a sua Unidade Estadual ou cooperativa possui site ou aplicativo em que dados pessoais são coletados através de formulários e através de *cookies* ou tecnologias similares. Recentemente, a ANPD publicou guia orientativo indicando boas práticas para o tratamento de dados pessoais através de *cookies*, inclusive sugerindo como devem ser informados e quais as possibilidades de gerenciamento devem estar à disposição do usuário.

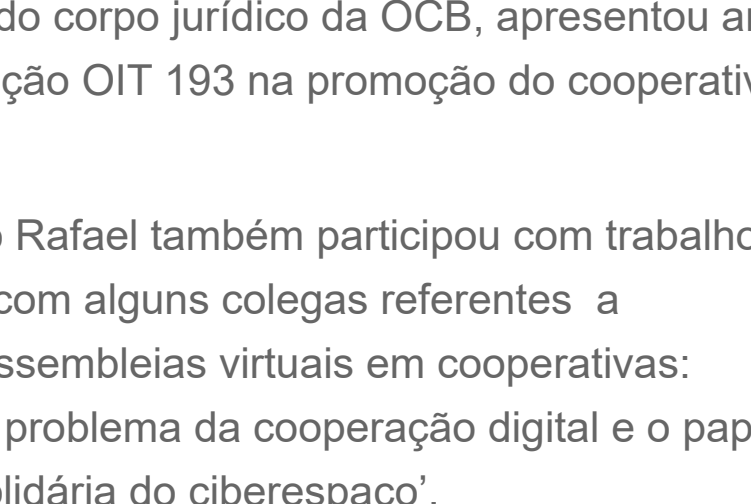
Para entender quais alterações as cooperativas deverão promover nos seus sites, clique na imagem abaixo e acesse o site **["LGPD no Coop"](https://lgpd.coop.br/)**.

Acesse o site

LGPD

no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

Temas jurídicos em debate no Brasil são apresentados no VIII Congresso Continental de Direito Cooperativo da ACI Américas

Conforme divulgado na 2ª edição do Direito no Coop, de 27 a 29 de outubro, aconteceu o VIII Congresso Continental de Direito Cooperativo, na cidade de Assunção, no Paraguai, tendo como temática "O direito cooperativo e a identidade cooperativa no pós-pandemia".

O encontro foi destinado a profissionais do direito, pesquisadores, professores, magistrados, dirigentes e funcionários de cooperativas relacionadas ao tema. Para sua realização, o evento teve o apoio de universidades, associações profissionais, entidades cooperativas e órgãos oficiais a elas relacionados.

O evento contou com a participação de profissionais do Brasil, que levaram ao Congresso seus trabalhos no campo jurídico. A assessora jurídica da OCB, Ana Paula Andrade Ramos, apresentou um panorama das ações e temas jurídicos discutidos no Brasil, em preparação ao Congresso. A advogada Milena Cesar, também integrante do corpo jurídico da OCB, apresentou artigo sobre 'A influência da Recomendação OIT 193 na promoção do cooperativismo de trabalho brasileiro'.

Além delas, o advogado Leonardo Rafael também participou com trabalhos jurídicos elaborados em conjunto com alguns colegas referentes a 'Identificação de associados em assembleias virtuais em cooperativas: garantias legais em Portugal' e 'O problema da cooperação digital e o papel das cooperativas na integração solidária do ciberespaço'.

Durante o congresso foram discutidos os temas atuais de interesse do Direito Cooperativo, especialmente sob a ótica dos reflexos pós pandemia e das mudanças e desafios por ela causados.

VIII Seminário CARF de Direito Tributário e Aduaneiro

Acontece hoje (03/10) o VIII Seminário CARF de Direito Tributário e Aduaneiro. O evento, que conta com o apoio da CNCoop/Sistema OCB, visa debater temas relacionados ao contencioso tributário fiscal e busca promover o debate com representantes das academias de Direito, Fisco e do Poder Judiciário para abordar os diferentes entendimentos e tendências de jurisprudência dos Tribunais Superiores, com o objetivo de aperfeiçoar o contencioso tributário brasileiro na seara administrativa.

Para a abertura do evento, além do presidente do CARF, Carlos Henrique de Oliveira, foi convidada a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Assusete Magalhães.

O seminário contará ainda com a participação do secretário-executivo do Ministério da Economia, Marcelo Guarany, e de outras autoridades fazendárias, magistrados e professores doutores renomados.

O encontro está dividido em três painéis que abordarão temas sobre tributação de pessoas jurídicas. São eles: I) Tributação sobre o lucro: dividendos; II) Tributação das empresas transnacionais: lucros no exterior; e III) Preço de transferência no Brasil: convergência para o modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os impactos no contencioso tributário.

Para participar do evento de forma virtual, basta acessar o [canal do CARF no Youtube](#).

[Clique aqui](#) e confira a programação completa do Seminário!



SistemaOCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

sistemaocb

www.somoscooperativismo.coop.br